



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

DECRETO N° 1281, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

**Altera dispositivo do Decreto n° 1279, de 28 de janeiro de 2020, que "Estabelecem normas para a organização do Quadro de Pessoal das escolas municipais e a contratação de profissionais para atuação na Rede Municipal de Ensino de São Sebastião do Oeste, no Ano Letivo de 2020".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições e à vista do disposto no art. 5º, alínea "h", do Decreto-Lei n° 3365, de 21 de junho de 1941,

Considerando a necessidade do estabelecimento de normas para a distribuição de turmas/aulas e contratação de profissionais para atuação na Rede Municipal de Ensino, visando assegurar o atendimento da demanda existente, a expansão do ensino, o funcionamento regular das escolas municipais e tendo em vista a legislação vigente,

**DECRETA:**

Art. 1º. O art. 8º do Decreto Municipal n° 1279, de 28 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. Para a atribuição de turmas/aulas e funções na Rede Municipal aos servidores efetivos lotados nas Unidades Escolares, serão utilizados os seguintes critérios e na seguinte ordem de prioridade:

I. Maior tempo de efetivo exercício em escola municipal de São Sebastião do Oeste no cargo cuja investidura se deu em decorrência de nomeação em virtude de aprovação em concurso público: no conteúdo, no caso de regentes de aulas (Professor II) e na função, no caso de regentes de turma (Professor I) e demais servidores;

II. Maior tempo de serviço na rede municipal de ensino, considerando que o tempo a ser computado é o tempo de serviço apurado a partir do exercício do servidor, seja como efetivo ou contratado, no conteúdo, no caso de regentes de aulas (Professor II); e na função, no caso de regentes de turma (Professor I) e demais servidores;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

III. Maior tempo de serviço em escolas municipais de São Sebastião do Oeste, em qualquer função, desde que na área da educação;

IV. Persistindo o empate será observada a classificação do servidor no respectivo concurso público.

§ 1°. A Secretaria Municipal de Educação manterá escalas de tempo de serviço e de nomeação para a classificação dos profissionais a que se referem os incisos I, II, III e IV.

Art. 2°. Os demais artigos do Decreto Municipal nº 1279/2020 permanecem inalterados.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 03 de fevereiro de 2020.

Belarmino Luciano Leite  
Prefeito Municipal